ANEXO I

Formulário de Solicitação de Alteração de Documentos Oficiais

Observação: Preencha um formulário para cada artigo a ser modificado no documento.

Proponente: Caroline Daiane Kulba
E-mail de Contato: dap@restinga.ifrs.edu.br
Tipo de Vínculo Institucional: (_✓_) Servidor (___) Estudante (___) Comunidade Externa
Nome do Documento: Regimento Interno Complementar do *Campus* Restinga
Tipo de Modificação por Artigo: (___) Inclusão (_✓_) Alteração (_✓_) Exclusão
Número do Artigo: Artigo 2° (Alínea "b" e "c" do inciso IV) e (Alínea 'g' do inciso XI)
Redação Original: Alínea "b" e "c" do inciso IV do artigo 2°: IV. Gestão de Administração, composta por: a. Coordenação de Orçamento e Finanças b. Setor de Compras e Licitações c. Coordenação de Contratos Alínea 'g' do inciso XI do artigo 2°: XI. Colegiados e comissões permanentes, além dos mencionados no regimento interno aprovado pelo Conselho Superior: g. Comissão Permanente de Licitação
Redação Proposta: Proposta de exclusão: texto ~~tachado~~ Proposta de inclusão/alteração: Texto <u>sublinhado</u> Alínea "b" e "c" do inciso IV do artigo 2°: IV. Gestão de Administração, composta por: a. Coordenação de Orçamento e Finanças <u>b. Coordenação de Compras, Licitações e Contratos</u> ~~c. Coordenação de Contratos~~ XI. Colegiados e comissões permanentes, além dos mencionados no regimento interno aprovado pelo Conselho Superior: ~~g. Comissão Permanente de Licitação~~

Justificativa:

- inciso IV

A solicitação para que o setor de compras e licitações volte a integrar a mesma coordenadoria de contratos se justifica, principalmente, pela lógica legal dos atos administrativos que envolvem estes setores, pois as principais legislações, Lei 8.666 de 1993 e a IN n° 05/2017/SEGES/MPDG, estabelecem regras e orientações desde a fase de planejamento de aquisições/contratações até a gestão destes. Portanto, são processos complementares e interdependentes, que, pertencendo a diferentes coordenadorias/chefias tornam o fluxograma de compras/licitações e contratos confuso e desconexo.

Outra, e não menos importante, justificativa é a insuficiência de recursos humanos em ambos os setores atualmente, cuja a rotina (seja dos procedimentos de compra/licitação e ou de formalização/alteração de contratos) exige muito do controle interno, que deve ser exercido em diferentes instâncias, com suas respectivas aprovações dentro de uma estrutura hierárquica pensada de modo a não comprometer o princípio da segregação de funções. Observe-se que, a partir do momento que um ato realizado dentro do setor de licitações, como chefia imediata e responsável pelo setor (que não tem sua própria coordenadoria estabelecida), seja assinado pela Diretora de Administração (que desempenha também a função de Ordenadora de Despesas Substituta), ela mesmo, na ausência do Diretor-Geral/Ordenador de Despesas titular, estaria decidindo sobre a forma de licitar (escolher o fornecedor) e aprovando sua escolha; e, mesmo na presença do titular, só há mais uma instância dentro do órgão para ratificação e/ou retificação de suas decisões.

Já, se o setor de licitações pertencer a uma coordenadoria, a segregação de funções permite um maior controle da responsabilização dos documentos formalizados e de todo o processo em si.

No *Campus* Restinga, especificamente, trabalha-se com baixa força de labor em licitações e contratos, resultando, a partir deste regimento, uma coordenadoria de uma pessoa só, inviabilizando, na prática, uma substituição eficiente em casos de licenças ou férias do titular, pois é inviável que outro servidor do setor de licitações e compras esteja integralmente a par da rotina da coordenadoria de contratos, já que, segundo o Regimento complementar do *Campus* Restinga, são setores distintos. Outrossim, a existência de apenas 2 servidores no setor de licitações inviabiliza a observância dos requisitos de controle interno, bem como a constituição de equipes de planejamento e a realização de licitações sem a repetição de funções entre esses servidores.

Diante disso, fica evidente que é mais oportuno e conveniente que o setor de licitações integre a mesma coordenadoria de contratos, até porque não existe contrato que, antes, não tenha sido uma compra/licitação (vide art. 2º da Lei 8.666/1993).

- inciso XI

Sugere-se a exclusão desta alínea, já que a regra que estabelece a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL) prevista na Lei 8.666/1993, será revogada a partir do dia 1° de abril de 2023 com o advento da nova lei de licitações já em vigor, n° 14.133/2021, conforme seu inciso II do artigo 193.

Nestes aproximados dois anos que a previsão da CPL ainda encontra-se vigente não recomenda-se a formação da comissão, pois nos termos no art. 51 da Lei 8.666/1993,

deve ser composta por no mínimo 03 (três) membros - dos quais pelo menos 2 (dois) devem ser servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do órgão , ou seja, um poderia ser contratado ou temporário - e sua investidura § 4° deste artigo, no caso de Comissões Permanentes, não "excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente". Ou seja, mesmo que ainda se realizasse licitações nas modalidades supracitadas, precisaria optar pela composição de Comissões Especiais, sempre que necessário, pois não haveria servidores suficientes para a "rotatividade" exigida de uma Comissão Permanente.

Portanto, aplicando-se a segregação de funções, é inviável a designação de servidores para uma CPL, pois, tanto o servidor que atua na fase interna do procedimento licitatório estaria impedido de compor a CPL (vide Acórdão TCU no 686/2011 – Plenário) como quaisquer dos membros da CPL não poderiam compor as indispensáveis Equipes de Planejamento da Contratação, como membro administrativo (do setor de licitações). Não obstante, também os servidores indicados como membros técnicos/requerentes da CPL (ou CEL) estariam impedidos de atuar na fiscalização do objeto contratado - uma vez que teriam concorrido para a seleção da proposta -, tampouco dar o seu recebimento provisório e/ou definitivo, visando a liquidação da despesa pública.

No momento não há sugestões para inclusão da comissão e do agente de contratação previstos na Lei n° 14.133/2021, pois o parágrafo 3° do artigo 8° evidencia a necessidade de se regulamentar o funcionamento destes institutos. Dessa forma, assim que for publicado este regulamento, solicita-se a inclusão desta comissão no Regulamento Complementar do Campus Restinga.

Parecer do Conselho do Campus (descrever brevemente e anexar atas dos debates)**:**

Parecer das Instâncias Superiores (descrever brevemente e anexar atas dos debates)**:**

CAROLINE DAIANE KULBA:00430369026

Assinado de forma digital por CAROLINE DAIANE KULBA:00430369026
Dados: 2021.07.15 10:08:27 -03'00'

Assinatura do Solicitante

Assinatura do Presidente do Conselho do Campus Restinga